



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 2.619, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014  
(Projeto de Lei n.º 058/2014, de autoria do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE “CAPINA QUÍMICA” NA ÁREA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. É proibido o uso de agrotóxicos herbicidas de uso rural para realização de “capina química” na zona urbana.

Art. 2º. Pelo descumprimento a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Advertência e suspensão imediata da conduta;
- II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de uma reincidência;
- III – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a contar da terceira reincidência;

Art. 3º. O infrator além da suspensão imediata da aplicação do herbicida ficará obrigado a comprovar junto à Administração Municipal que promoveu o descarte e a destinação adequada do agrotóxico e das embalagens.

Art. 4º. A fiscalização e aplicação das penalidades serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,  
AOS 5 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

FAUSTO JUNIOR STOPA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D’AMIGO  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO